



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 405/87

Dispõe sobre o prosseguimento a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Paragominas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS;

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Em prosseguimento a Reforma Administrativa desta Prefeitura, fica instituída, por esta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A Secretaria criada por esta Lei integrará o Organograma desta Prefeitura a ser instituído por Lei específica com vistas a Reforma Administrativa.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura será estrutura compatível com o seu funcionamento para atingir objetivos fundamentais, contando com os seguintes organismos:

- Departamento de Abastecimento
- Departamento de Promoção e Extensão Rural
- Departamento de Serviços Gerais

Parágrafo Único - Os Departamentos serão compostos de Setores que ficarão assim distribuídos:

- Setor de Fiscalização
- Setor de Colonização
- Setor de Almoxarifado

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, entre outras atribuições, desenvolver ações que visem atender os seguintes objetivos:

- a) Planejar o abastecimento, criando condições para melhorar a produção vegetal e animal no Município, com vistas no atendimento da população;

[Handwritten signature]
Coando Gerardo C. C. Moreira
Prefeito Municipal



2.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

- b) Fiscalização sanitária dirigida a Feiras, Mercados e todos os matadouros existentes no Município;
- c) Fiscalização de preços em Feiras e Mercados, obedecendo a tabela Oficial do Governo;
- d) Preservação de Recursos Naturais e defesa sanitária animal;
- e) Implantação de Colônias com o objetivo de povoar áreas de baixa densidade demográfica, visando o uso dos recursos naturais e a distribuição mais racional da população Rural pelo interior do Município;
- f) Distribuição e controle de Sementes e Mudas;
- g) Implantação de Hortas Comunitárias e
- h) Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar elementos para exercer provisoriamente as funções correlatas na Secretaria Municipal de Agricultura, cujas contratações se extinguirão com o advento da Lei de Reestruturação de Cargos e salários da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- Art. 6º - A finalidade e as atribuições dos órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 7º - Para cumprimento do artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Agricultura obrigada a apresentar, no prazo de 15 dias, as Leis, Decretos e demais atos regulamentares que disponham sobre a estrutura, funcionamento e competência do então Setor Agropecuário, que fica extinto por esta Lei.
- Art. 8º - O Secretário (a) Municipal de Agricultura, no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Lei, fica obrigado(a) a apresentar PROJETO DE DECRETO contendo: a organização, lotação, definição de competência e funcionamento da Secretaria ora criada, para se efetivar a implantação da Reforma de que trata a presente Lei.

Handwritten signature
Candidato a Prefeito Municipal Paragominas

